



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



FOLHAS
Nº 69

CONTRATO Nº 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA
MUNICIPAL DE PIUM-TO E EMPRESA
ADAO PEREIRA ROCHA, na forma
seguinte:**

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM-TO, com CNPJ n.º 02.932.627/0001-06 e sede na Av. Diógenes Brito Qd. 01 Lt. 01, 2, Setor popular, Pium-TO, CEP: 77570-000, aqui representado por seu presidente o Sr. RAFAEL SIQUEIRA DE QUEIROZ ANDRADE, brasileiro, portador do CPF nº 013.794.411-02, RG nº 813.292 SSP-TO, Ordenador de despesas denominado CONTRATANTE e a Empresa: **ADAO PEREIRA ROCHA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.737.480/0001-33, com sede à Rua Dona Na Ferreira de Carvalho, nº 02, CÃO DE ESTRELAS, PIUM/TO, CEP: 77570-000, neste ato, representada pelo(a) Senhor(a) **ADÃO PEREIRA ROCHA**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 979.128.401-68 doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada, e que se regerá pela legislação infra citada, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E DOS DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1. O presente Contrato reger-se-á nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Art. 75, Inciso II.

1.2. Independentemente de transcrição passam a fazer parte deste Contrato, e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados, o processo administrativo nº 013/2026 e seus anexos, bem como a Proposta da CONTRATADA.

*Avenida Diógenes de Brito, nº 01 – Setor Popular – CEP: 77.570-000 – Fone/Fax: (63) 3368-1111 Pium – TO.
E-mail: campiunp@hotmail.com*



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



FOLHAS

Nº 20

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DAS SESSÕES DESTA CÂMARA MUNICIPAL ATRAVÉS DE SOM VOLANTE, DURANTE O ANO 2026.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato vigorará a partir de 02 de fevereiro com pausa em 30 de junho de 2026, com retorno de vigência a partir de 01 de agosto, com fim em 31 de dezembro de 2026.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 105 e 106 da Lei 14.133/21, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	ELEMENTO DA DESPESA	FICHA	FONTE
01.01.01.031.0001.2.001	3.3.90.39.00	12	1.500.0000.000000

4.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

5.2. O pagamento será efetuado após a efetiva execução dos serviços em até 05 (cinco) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, devendo estar inclusos no valor apresentado, todos os valores referentes aos impostos e demais despesas diretas e indiretas.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



FOLHAS

Nº 21

5.3. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do Art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

5.4. A CONTRATADA deverá, juntamente com a nota fiscal, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos conforme art. 72, inciso V da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;
- Certidão Negativa com a Fazenda Municipal, da sede da empresa, devidamente válida;
- Certidão Negativa com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, devidamente válida;
- Certidão Negativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, devidamente válida; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente válida.

5.5. Sobre o valor da nota fiscal, o CONTRATANTE fará as retenções dos valores devidos ao INSS e dos impostos e das contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1234/12;

5.6. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Fatura/Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, a CÂMARA Municipal de Pium, CNPJ nº 02.932.627/0001-06, e ainda, os números do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A contratada deverá realizar os serviços elencados no item 03 do TERMO DE REFERÊNCIA do Processo Administrativo nº 014/2026, com muita cautela e zelo, sempre se atentado ao solicitado pelo Poder Legislativo de PIUM/TO, bem como:

- O carro de som deve possuir boa aparência e aparelhagem própria, com qualidade suficiente para a emissão de áudio limpo, claro e ao alcance dos ouvintes;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



- A execução dos serviços deverá ser feita nas ruas de todos os bairros do município, inclusive seus distritos, devendo priorizar o centro comercial nos horários de almoço, visando atingir um maior público; e, caso necessário, será solicitado através de ordem de serviço priorizar demais localidades;
- A empresa contratada será responsável pela produção da gravação do áudio (mensagem) que será veiculada, devendo disponibilizar previamente à contratante, através da Secretaria Municipal de Políticas Públicas de Gestão, para a aprovação. Uma vez aprovada, será emitido a ordem de serviço para a execução da divulgação do evento;
- As mensagens deverão ter a seguinte especificação: o tempo mínimo de duração será de 30 segundos, contendo o nome do evento, a data, horário de início, local onde será realizado e quais serão as atrações (caso tenham); e
- Os equipamentos de sonorização do carro deverão atender ao volume de decibéis permitido por lei.

6.2. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- Provisoriamente, a partir da prestação/entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;
- Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, sendo que sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório;
- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- O recebimento dos serviços estará condicionado à observância das especificações técnicas, cabendo a verificação ao (s) servidor(es) designado(s), que poderá ser assistida por representante da CONTRATADA, a fim de corrigir toda e qualquer irregularidade constatada.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



FOLHAS

Nº 5 73

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Poderão ser aplicadas na conformidade do descrito no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. É reservado ao CONTRATANTE o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados, designando para tanto um servidor, que poderá entre outros:

8.2. Recusar os serviços em desacordo, bem como notificar a empresa contratada, por escrito pela ocorrência de eventuais imperfeições na entrega e fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora, nas dependências do Órgão, para execução/entrega dos serviços/produtos, desde que identificados;

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da licitante vencedora;

9.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e os termos de sua proposta;

9.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.7. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissionais devidamente qualificados para a prestação dos serviços objeto desta licitação, objetivando lograr êxito

*Avenida Diógenes de Brito, nº 01 – Setor Popular – CEP: 77.570-000 – Fone/Fax: (63) 3368-1111 Piun – TO.
E-mail: cumpiunf@hotmail.com*



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar a Câmara Municipal de eventuais prejuízos decorrentes;

10.2. Responsabilizar-se-á a Contratada por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando o Contratante, em caso de culpa ou dolo;

10.3. A Contratada assume integral responsabilidade por eventuais multas decorrentes de atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se o ocasionado por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos, de defesa administrativa;

10.4. Obriga-se a Contratada a fornecer à Contratante, dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados;

10.5. Responsabilizar-se-á a Contratada por todos os documentos a ela entregues pela Contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;

10.6. A Contratada não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da Contratante ou decorrente do desrespeito à orientação prestada;

10.7. Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, a contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para o órgão Contratante;

10.8. Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações e observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, diretas e indiretamente aplicáveis;

10.9. Os serviços deverão estar dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas

*Avenida Diógenes de Brito, nº 01 – Setor Popular – CEP: 77.570-000 – Fone/Fax: (63) 3368-1111 Pium – TO.
E-mail: campiumt@hotmail.com*



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



FOLHAS

75

pela boa técnica;

10.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

10.11. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do fornecimento dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; e

10.12. Ter todo o equipamento necessário à realização dos serviços em mãos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a **CONTRATANTE** poderá sujeitar a **CONTRATADA** às penalidades seguintes:

11.1.1. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

11.1.2. Pela inexecução total ou parcial das condições deste Instrumento, a Administração poderá garantir a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

A. Advertência;

B. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, a juízo da Administração;

C. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A aplicação das multas e penalidades dependerá de Processo Administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

11.3. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



11.4. Após encerramento do Processo Administrativo, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de **10** (dez) dias úteis dessa notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem casos que possibilitam à rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, no caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter a vigência do contrato todas as condições de habilitação já apresentadas para contratação relativa ao Processo Administrativo nº 013/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivo no Placar e/ou no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os demais procedimentos serão regidos pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

16.2. A omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das disposições deste Contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



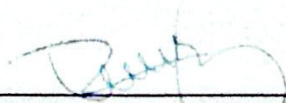
FOLHAS
Nº 77

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da cidade de Cristalândia (TO).

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Pium - TO, 02 de fevereiro de 2026

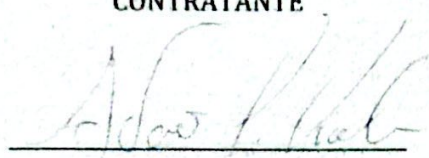

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM

CNPJ: 02.932.627/0001-06

RAFAEL SIQUEIRA DE QUEIROZ ANDRADE

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATANTE


ADAO PEREIRA ROCHA

CNPJ: 18.737.480/0001-33

ADÃO PEREIRA ROCHA

CPF: 979.128.401-68

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADO

Avenida Diógenes de Brito, nº 01 - Setor Popular - CEP: 77.570-000 - Fone/Fax: (63) 3368-1111 Pium - TO.

E-mail: campium@hotmail.com